

Uma vez bilhete emitido, consulte taxas de cancelamento livreto que possam surgir

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE VIAGENS ORGANIZADAS

Com efeitos das presentes Condições Gerais, o programa/folheto é o documento informativo ao qual estas se referem. O programa/oferta é a descrição da viagem combinada contida no programa/folheto que constitui o objecto do contrato da viagem organizada.

A informação sobre o programa/oferta contida no programa/folheto é vinculativa para o organizador ou retalhista, salvo se ocorrer alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Se as alterações na referida informação tenham sido comunicadas claramente por escrito ao consumidor antes da celebração do contrato e tal possibilidade tenha sido objecto de referência expressa no programa /oferta.
- b) Se forem produzidas modificações posteriores, com acordo prévio por escrito entre as partes contratantes.

1. REGULAÇÃO JURÍDICA APLICÁVEL AO CONTRATO DA VIAGEM ORGANIZADA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS.

As presentes condições gerais estão sujeitas ao disposto no Decreto-Lei 209/97 de 13 de Agosto com a redacção que le foi dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2012, de 24 de Agosto que altera e republica o Decreto-Lei n.º 61/2011, de 3 de Junho, que regula o acesso e exercício da actividade das agências de viagens e turismo.

Estes condições gerais serão incorporados assinadas pelas partes contratantes, em sinal de conhecimento e aceitação por parte dos consumidores a cada uma dessas condições, todos os contratos de viagem, que dizem respeito a programas / ofertas, e força partes, com as condições particulares acordadas no contrato ou os que receberam documentos de viagem dadas simultaneamente à assinatura do contrato.

As partes se submetem à sua escolha para a resolução de conflitos e renunciando a qualquer outro foro, os tribunais do Usuário.

2. ORGANIZAÇÃO.

A organização desta viagem, foi realizada pela GREGAL VIAGENS, LDA., Agencia de Viagens Operador turístico/Agencia de Viagens, com sede a Rua Tomás Ribeiro, nº 89, 4º 1069-138 Lisboa, Contribuinte Fiscal nº 513336826, registrada na Conservatoria do Registro Comercial de Lisboa, sob nº 513336826, como o RNAVT Nº 5142.

3. PREÇO.

O preço da viagem organizada foi calculado com base nos tipos de câmbio, custo de transporte, custo do combustível e taxas e impostos aplicáveis na data da edição do programa/folheto ou das condições posteriores que, no caso, tenham sido publicadas de forma impressa.

Qualquer variação do preço dos citados elementos poderá dar lugar à revisão do preço no final da viagem, tanto em alta como em baixa, nas importâncias restritas das variações de preço indicadas.

Estas modificações serão notificadas ao consumidor, por escrito ou por qualquer outro meio que permita ter conhecimento da comunicação efectuada.

Em nenhum caso, será revista uma subida nos vinte dias anteriores à data de saída da viagem, referente aos pedidos já realizados.

3.1. O preço da Viagem Organizada inclui.

1. O transporte ida e volta, quando este esteja incluído no programa/oferta contratado, consoante o tipo de transporte, características e categoria que conste no contrato ou na documentação que se entrega ao consumidor no momento de o subscrever.
2. O alojamento, quando este esteja incluído no programa/oferta contratado, no estabelecimento e regime alimentar que figura no contrato ou na documentação que se entrega ao consumidor no momento de o subscrever, ou noutros similares em caso de substituição.
3. Os impostos indiretos (IVA, IGIC), onde eles são aplicáveis.
4. A assistência técnica durante a viagem, quando este serviço estiver especificamente incluído no programa/oferta contratado
5. Todos os outros serviços e complementos que se especifiquem concretamente no programa/oferta contratado e/ou que expressamente constem no contrato de viagem organizada.

3.2. Ofertas especiais. Quando se realizar a contratação de uma viagem organizada com base em ofertas especiais, de última hora ou equivalentes, a um preço diferente do expresso no programa/folheto, os serviços incluídos no preço são unicamente aqueles que se especificam detalhadamente na oferta, mesmo que, a referida oferta faça referência a algum dos programas descritos neste folheto, sempre que a referida remissão se realize aos exclusivos efeitos de informação geral do destino.

3.3. Exclusões.

3.3.1. O preço da Viagem Organizada não inclui. Vistos, taxas de aeroporto e/ou taxa de entrada e saída, certificados de vacinas, "extras" tais como cafés, vinhos, licores, águas minerais, regimes alimentares especiais – nem sequer nos regimes de pensão completa ou meia pensão, salvo quando se expressar no contrato outra coisa-, lavandaria e engomadoria, serviços de hotel opcionais, e em geral, qualquer outro serviço que não conste expressamente na rubrica "O preço da viagem organizada inclui" ou que não conste especificamente detalhado no programa/oferta, no contrato ou na documentação que se entrega ao consumidor no momento da subscrição. Nas viagens à neve, salvo indicação em contrário no programa/folheto não estão incluídos os teleféricos e os cursos de esqui.

3.3.2. Excursões ou visitas facultativas. No caso de excursões ou visitas facultativas não contratadas na origem, deve ter-se em conta que as mesmas não formam parte do contrato da viagem organizada e são regidas por seus próprios termos e condições.

3.3.3. Gorjetas ou gratificações. Dentro do preço da viagem organizada não estão incluídas as gorjetas. No caso dos cruzeiros, a gorjeta perde a sua voluntariedade e, no início do mesmo, averte-se o cliente que deve assumir o compromisso de entregar no final da viagem um valor determinado em função da duração. Esse valor, fixo antes do início do cruzeiro, tem como único destinatário o pessoal de serviço.

4. FORMA DE PAGAMENTO.

Inscrições e reembolsos. No acto da inscrição, a Agência poderá requerer um depósito, emitindo o correspondente recibo no qual se especifique, além do montante antecipado pelo consumidor, a viagem organizada solicitada. O montante restante deverá ser pago na entrega dos vouchers ou documentação da viagem, que deverá ser realizada pelo menos sete dias antes da data de saída. Ao não ser efectuada o pagamento do preço total da viagem nas condições mencionadas, entenderemos que o consumidor desiste da viagem solicitada, sendo aplicadas as condições previstas no apartado seguinte.

A aceitação das reservas por parte do Organizador estão sujeitas à disponibilidade de lugares e se entende cumprida, resultando na celebração do contrato, no momento da confirmação do organizador. Os prémios de seguros e gastos de gestão por alteração ou cessão de reservas, se houver, não são reembolsáveis.

No caso em que antes da celebração do contrato, o organizador seja impossibilitado de fornecer qualquer um dos serviços solicitados pelo cliente (incluindo o preço) deve ser comunicado através da Agência ao Consumidor, o qual poderá renunciar o seu pedido, recuperando apenas os valores adiantados se os houver.

Todos os reembolsos que se possam proceder por qualquer motivo, tem de ser formalizados através da Agência, onde tenha sido feita a inscrição, não se efetuando nenhum reembolso por serviços não utilizados voluntariamente pelo consumidor.

5. DESISTÊNCIA DO CONSUMIDOR, CESSÃO E CANCELAMENTO DA VIAGEM POR NÃO ALCANÇAR O NÚMERO DE PESSOAS INSCRITAS NO MÍNIMO PREVISTO.

Em todo o momento o utilizador ou consumidor pode desistir dos serviços solicitados ou contratados, tendo o direito à devolução dos montantes que tenha pago, quer seja o preço total como o depósito previsto no apartado precedente, mas deverá indemnizar à Agência salvo se a desistência se produza por causas de força maior pelos motivos que a seguir se indicam:

- a) No caso de serviços soltos; o total dos gastos de gestão mais os de anulação, no caso de estes últimos existirem.
- b) No caso das Viagens em combinado e salvo que a desistência exista por força maior:

1.- Gastos de gestão: Os gastos de gestão por reserva, modificação total (alteração de todos os nomes da reserva, alteração do destino, alteração das datas da viagem ou alteração do tipo de venda) e cancelamento dos serviços solicitados aplicam-se em função do tempo desde a criação da reserva, com base na seguinte escala:

	CARIBE	ISLAS	TÚNEZ	TURQUÍA
Até 72 horas posteriores à criação da reserva:	SEM GASTOS	SEM GASTOS	SEM GASTOS	SEM GASTOS
A partir das 72 Horas e até 7 dias normais desde a criação da reserva:	60 €	25 €	25 €	60 €
Mais de 7 dias normais desde a criação da reserva	120 €	55 €	55 €	120 €
Confirmado entre 7 e 2 dias antes da data da viagem , as reservas têm 24 hrs . para cancelar sem custos. Após esse período será aplicada em relação às taxas de administração.	120 €	55 €	55€	120 €

- 2.- Gastos cancelamento (se os houver)
- 3.- Uma penalização que pode ir até 15% do preço da viagem

Todos as quantias/conceitos indicados anteriormente são acumuláveis.

Se não se apresentar à hora prevista para a saída, não terá direito a nenhuma devolução do montante pago, salvo acordo entre as partes noutro sentido.

No caso de que algum dos serviços contratados e anulados estivessem sujeitos a condições económicas especiais de contratação, tais como o caso dos voos especiais, circuitos e cruzeiros, se identificados expressamente no programa/oferta, os gastos de anulação por desistência serão estabelecidos para o efeito em cada um dos folhetos deste organizador e que se encontram disponíveis na agência.

O consumidor da viagem organizada poderá ceder a sua reserva a uma terceira pessoa, comunicando por escrito com quinze dias de antecedência à data do início da viagem. O cessionário terá que reunir os mesmos requisitos que tinha o cedente, exigidos com carácter geral para a viagem organizada, e ambos responderão solidariamente ante a Agência de Viagens pelo pagamento do preço da viagem e pelos gastos adicionais justificados pela cessão.

Tal cedência não será possível quando ocorra causa suficiente.

Nos casos em que o Organizador condicione, e assim o especifique expressamente, a viabilidade de oferta da viagem organizada a contar com um mínimo de participantes e por não alcançar esse número, se produza a anulação da viagem, o utilizador terá o direito exclusivamente ao reembolso do total do preço ou das quantidades antecipadas, sem que possa reclamar alguma quantidade em conceito de indemnização, sempre e quando a Agência o tenha notificado por escrito com um mínimo de dez dias de antecedência da data prevista para o início da viagem.

6. ALTERAÇÕES.

A Agência compromete-se a facilitar aos seus clientes a totalidade dos serviços contratados contidos no programa/oferta que deu origem ao contrato de viagem organizada, com as condições e características estipuladas, tudo de acordo com os seguintes extremos:

- a) Caso antes da saída da viagem, o Organizador se veja obrigado a modificar de maneira significativa algum elemento essencial ao contrato deverá ser colocado imediatamente ao conhecimento do consumidor.
- b) O consumidor, e salvo as partes acordem outra coisa, poderá optar entre resolver o contrato sem penalização alguma ou aceitar uma modificação do contrato no qual se precisem as alterações introduzidas e a sua repercussão no preço. O consumidor deverá comunicar a decisão que adopte ao Retalhista ou, no seu caso, o Organizador dentro dos oitos dias seguintes a ser notificado da modificação a que se refere o alínea a). Se o consumidor não notificar a sua decisão nos termos indicados, entenderemos que opta pela resolução do contrato sem nenhuma penalização.
- c) Se o consumidor optar por resolver o contrato conforme o previsto no alínea b), ou se o Organizador cancela a viagem organizada antes da data de saída acordada, por qualquer motivo que não seja imputável ao consumidor, este terá direito, desde o momento em que se produza a resolução do contrato, ao reembolso de todas as quantidades pagas, referente ao mesmo, ou a realização de outra viagem organizada com a qualidade equivalente

ou superior, sempre que o Organizador ou o Retalhista a possa propor. Caso a viagem oferecida seja de qualidade inferior, o Organizador ou Retalhista deverá reembolsar o consumidor, quando proceda, em função dos montantes já pagos, a diferença do preço, referente ao contrato.

d) Nas suposições anteriores, o Organizador e o Retalhista serão os responsáveis pelo pagamento ao consumidor da indemnização que, no seu caso, responda por incumprimento do contrato, que será 5% do preço total da viagem contratada, se o citado incumprimento é produzido nos dois meses e os quinze dias anteriores à data prevista para a realização da viagem; 10% se é produzido entre os quinze e os três dias anteriores; e 25% se o suposto incumprimento se produzir nas quarenta e oito horas anteriores.

e) Não existirá obrigação de indemnizar nos seguintes casos:

1. Quando o cancelamento for devido a que o número de pessoas inscritas para a viagem organizada seja inferior ao exigido e assim se comunique por escrito ao consumidor antes da data limite fixada para tal fim no contrato.

2. Quando o cancelamento da viagem, salvo nos casos de excesso de reservas, se deva a motivos de força maior, entendendo por tais aquelas circunstâncias alheias a quem as invoca, anormais e imprevisíveis, cujas consequências não se tenham podido evitar, apesar de haver actuado com a diligência devida.

f) No caso de que, depois da saída da viagem, o Organizador não forneça ou comprove que não pode fornecer uma parte importante dos serviços previstos no contrato, adoptará pelas Soluciones adequadas para a continuação da viagem organizada, sem algum suplemento de preço para o consumidor, e, neste caso, pagará a este último a diferença entre as prestações previstas e as fornecidas. Se o consumidor continua a viagem com as soluções dadas pelo Organizador, consideremos que aceita tacitamente as propostas dadas.

g) Se as soluções adoptadas pelo Organizador foram inviáveis ou o consumidor não as tenha aceite por motivos razoáveis, o Organizador deverá facilitar ao consumidor, sem algum suplemento de preço, um meio de transporte equivalente ao utilizado na viagem para regressar ao lugar de saída ou qualquer outro que ambos tenham acordado, sem prejuízo da indemnização que daí decorra.

h) Em caso de reclamação, o retalhista ou, no seu caso, o organizador deverá trabalhar no sentido de encontrar soluções adequadas.

i) Em nenhum caso, tudo aquilo não incluído no contrato da viagem organizada (como, por exemplo, bilhetes de transporte do local de origem do passageiro até ao local de saída da viagem, ou vice-versa, reservas de hotel em dias prévios ou posteriores à viagem, etc.) será da responsabilidade do Organizador, não existindo obrigação de indemnizar por estes possíveis gastos de serviços independentes no caso de que a viagem se cancele pelas causas previstas no ponto e).

j) Se os transfers/assistência do hotel-aeroporto ou vice-versa, ou outros similares, incluídos na oferta, não forem cumpridos, fundamentalmente por causas alheias a transferir e não imputáveis ao Organizador, este reembolsará unicamente o valor do transporte alternativo utilizado pelo cliente na deslocação, mediante a prévia apresentação do recibo ou factura correspondente.

7. OBRIGAÇÃO DO CONSUMIDOR EM COMUNICAR TODO O INCUMPRIMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O consumidor está obrigado a comunicar todo o incumprimento na execução do contrato – preferentemente "in situ" ao representante do Organizador no destino segundo consta na documentação da viagem ou, noutro caso, com a maior brevidade possível- por escrito ou de qualquer outra forma em que fique registado para dar a conhecer, ao organizador ou ao retalhista e, neste caso, ao prestador do serviço de que se trate.

No caso em que as soluções propostas não são satisfatórios para o consumidor, o cliente terá 20 dias, a contar do dia em que ele completou a jornada , a queixar-se à Agência de varejo ou ao Organizador por isso.

Os hotéis não aceitam reclamações uma vez abandonada a propriedade, pelo que se aconselha ao Cliente e consumidor que comunique por escrito à unidade hoteleira todo o incumprimento ou má prestação ocorrida, antes de realizar o check-out.

8. RESPONSABILIDADE.

8.1 Geral. A Agência de Viagens Organizadora e a Retalhista vendedora final da viagem organizada responderão perante o consumidor, em função das obrigações que lhes correspondam pela gestão da viagem organizada, do correcto cumprimento das obrigações derivadas do contrato, com independência de que estas devam ser executadas por eles mesmos ou outros prestadores de serviços, e sem prejuízo do direito dos Organizadores e Retalhistas a actuar contra os referidos prestadores de serviços. O Organizador manifesta que assume as funções de organização e execução da viagem organizada. Organizadores e Retalhistas responderão dos danos sofridos pelo consumidor como consequência da não execução ou execução deficiente do contrato.

A responsabilidade do Operador organizador das viagens constantes deste programa/oferta e emergentes das obrigações assumidas, encontra-se garantida por seguro de responsabilidade civil nº apólice nº RC63332427, no montante de 75.000€

A referida responsabilidade cessará quando ocorra alguma das seguintes circunstâncias:

1. Se os defeitos observados na execução do contrato forem imputáveis ao consumidor.

2. Se os referidos defeitos forem imputáveis a um terceiro alheio ao fornecimento das prestações previstas no contrato e tenham um carácter imprevisível ou insuperável.

3. Se os defeitos referidos se deverem a motivos de força maior, entendendo por tais aquelas circunstâncias alheias a quem as invoca, anormais e imprevisíveis cujas consequências não se puderam evitar, apesar de haver actuado com a devida diligência.

4. Se os defeitos se deverem a um acontecimento o qual o Retalhista ou, no seu caso, o Organizador, apesar de haver feito todos os esforços, não podia prever nem superar. No entanto, nas suposições de exclusão de responsabilidade por ser alguma das circunstâncias previstas nos números 2,3 e 4 o organizador e o retalhista que sejam partes no contrato de viagem organizada estarão obrigados a prestar a necessária assistência ao consumidor que se encontre em dificuldades.

8.2. Limites do ressarcimento por danos. O limite de ressarcimento por danos que resultem do incumprimento ou da má execução das prestações incluídas na viagem organizada, estará ao disposto na normativa vigente que resulte da aplicação sobre a matéria. No que se refere aos danos que não sejam corporais, estes deverão ser sempre acreditados pelo consumidor. Em nenhum caso a Agência se responsabiliza pelos gastos de alojamento, manutenção, transportes e outros que se originem por causas de força maior.

Quando a viagem se efectue por qualquer outro meio de transporte terrestre contratado pela agência Organizadora directa ou indirectamente, em caso de acidente, qualquer que seja o país onde se produza, o consumidor deverá apresentar a referida reclamação contra a entidade transportadora a fim de salvaguardar no seu caso, a indemnização do seguro desta, sendo auxiliado e assessorado gratuitamente nas suas gestões pela agência organizadora.

8.3. Responsabilidade das Compañhias

O Passageiro portador do correspondente bilhete de avião poderá exigir directamente a companhia aérea que o transporta, o cumprimento das suas obrigações no caso de "overbooking", atrasos graves, perda de bagagem. etc.. de acordo com a normativa comunitária aplicável.

9. DELIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS DA VIAGEM ORGANIZADA.

9.1. Viagens de avião.

Apresentação no aeroporto. Nas viagens de avião, a apresentação no aeroporto será efectuada com um mínimo de antecedência de uma hora e meia sobre o horário oficial de saída, e em todo o caso serão seguidas estritamente as recomendações específicas que indique a documentação da viagem facilitada ao assinar o contrato. Na contratação de serviços individuais ou soltos, recomendamos que o cliente confirme com quarenta e oito horas de antecedência os horários de saída dos voos. O bilhetes, salvo informação contrária, emitem-se no formato de bilhete electrónico.

9.2 Hotéis.

10.2.1. Geral. A qualidade e o conteúdo dos serviços prestados pelo hotel estará determinada pela categoria turística oficial, se existir, atribuída pelo órgão competente do seu país. Em alguns casos é facilitada no folheto informação da categoria dos hotéis de acordo com a informação obtida dos organismos de Turismo dos respectivos países e a classificação de outras Agências Grossistas, ainda que esta não seja a vigente no país em concreto. Caso não exista a categoria dos hotéis atribuí-se estrelas na base de critérios normais do sector hoteleiro com base nos serviços e instalações e com mero carácter orientativo. Dada a vigente legislação a respeito no que estabelece apenas a existência de quartos individuais e duplos permitindo que em alguma destas últimas possa colocar-se uma terceira cama, parte-se do princípio de que a utilização da terceira cama se faça com o conhecimento e consentimento das pessoas que ocupam o quarto, e assim figurará o quarto como tripló em todos os impressos da reserva facilitados ao consumidor ao pagar o depósito, no contrato e nos bilhetes e/ou documentação da viagem que se entrega simultaneamente na assinatura do mesmo. Igualmente nos casos de quartos duplos para uso de até quatro pessoas, com duas camas, quando assim se especificar na oferta do programa/folheto. Em alguns casos existe a possibilidade de colocar berços, que deverão ser solicitados pelos clientes antes de efectuar o contrato e que salvo estejam mencionados, não estão incluídos no preço. O horário habitual para a entrada e saída nos hotéis está em função do primeiro e último serviço que o utilizador vá utilizar. Como regra geral e salvo que expressamente se acorde outra coisa no contrato, os quartos poderão ser utilizados a partir das 15 horas do dia de chegada e deverão ficar livres antes das 12 horas do dia de saída. Quando o serviço contratado não incluir o acompanhamento permanente de guia e se supostamente o utilizador prever a sua chegada ao hotel ou apartamento reservado em datas ou horas diferentes das descritas, é necessário, para evitar problemas e más interpretações, comunicar com a maior antecipação possível tal circunstância à Agência Organizadora, ou ao hotel ou aos apartamentos directamente, segundo o caso. Igualmente, deve consultar a Agência, no momento de fazer a reserva, a possibilidade de levar animais, pois geralmente não são admitidos nos hotéis e apartamentos, devendo em todo o caso fazer constar expressamente no contracto.

O serviço de alojamento do hotel é entendido como prestado sempre que o quarto tenha estado disponível para o cliente na noite correspondente, independentemente de que, por circunstâncias próprias da viagem organizada, o horário de entrada no mesmo se tenha produzido mais tarde do inicialmente previsto.

9.2.2. Outros serviços. Nos voos cuja chegada ao ponto de destino se realize depois das 12.00 horas, o primeiro serviço do hotel, quando estiver incluído no programa/folheto, será o jantar. Igualmente, nos voos cuja chegada ao ponto de destino se realize depois das 19.00 horas, o primeiro serviço do hotel será o alojamento.

Em certos casos e devido à hora de determinados transferes para o aeroporto ou vice-, poderá existir a possibilidade do não usufruto do pequeno-almoço, almoço ou jantar no dia do dito transfere, pelo que não dará direito a nenhum reembolso.

9.2.3. Serviços Suplementares.

Quando os utilizadores solicitarem serviços suplementares (por exemplo quarto com vista mar, etc.) que não lhes possam ser confirmados definitivamente pela Agência Organizadora antes da partida, o utilizador poderá optar por desistir definitivamente do serviço suplementar solicitado ou manter a sua solicitação à espera de que tais serviços possam finalmente ser-lhes prestados. No caso de que as partes tenham acordado o pagamento prévio dos serviços suplementares que finalmente não lhe possam ser prestados, a quantia devolvida será reembolsado pela Agência, imediatamente após o regresso da Viagem.

9.3. Circuitos.

Nos circuitos especificados no programa/folheto, o serviço de alojamento é prestado em qualquer dos estabelecimentos relacionados no programa/folheto ou em algum outro de igual categoria e zona; o itinerário do circuito poderá ser desenvolvido segundo alguma das opções descritas no programa-oferta. Nos casos anteriores, se o consumidor aceita a dita informação antes da celebração do contrato, esta indefinição não supõe modificação do mesmo.

Em circuitos , treinadores variam nas suas características , dependendo do número de participantes . Se alguma saída não estáatinge um número suficiente de viajantes, você pode usar um microônibus , minivan ou similar, que , salvo indicação expressa contrato, ter assentos reclináveis . Além disso , na descrição de cada circuito é indicado se ou não o barramento tem ar condicionado , o que significa que você não tem nada indicava . Transporte nos parques para a realização desafaris Fotografia é realizado em veículos de baixa capacidade ou all-terrain característica de cada país. Em todos os casos acima referidos o design, estrutura ,conforto e segurança do veículo de transporte não pode adaptar-se às regras e normas espanholas , mas que são as do país de destino da viagem

9.4 Condições económicas especiais para crianças.

Dada a diversidade do tratamento aplicado às crianças, dependendo da sua idade, por parte do fornecedor de serviços e da data da viagem, recomendamos que consulte sempre o alcance das condições especiais que existam e que em cada momento será objecto de informação concreta e detalhada e colocada no contrato ou na documentação da viagem que se entrega no momento da sua assinatura. Em general, quanto ao alojamento serão aplicáveis sempre que a criança partilhe o quarto com dois adultos. Referente a estadias de menores no estrangeiro entregaremos informação específica para cada caso e que pode constar no contrato ou na documentação da viagem que se entrega ao subscrever.

10. PASSAPORTES, VISTOS E DOCUMENTAÇÃO.

Todos os utilizadores, sem excepção (crianças incluídos), deverão levar a sua documentação pessoal e familiar correspondente actualizada, quer seja o passaporte ou o BI, segundo as leis do país ou países que se visitam. Será por conta dos mesmos quando as viagens quiserem a obtenção de: passaportes, certificados de vacinação, etc. Caso a concessão de vistos seja negada por alguma Autoridade, por causas particulares do utilizador, ou a sua entrada ser negada no país por carecer dos requisitos que se exigem, ou por defeito na documentação exigida, ou por não ser portador da mesma, a Agência Organizadora declina toda responsabilidade por efeitos de esta índole, sendo por conta do consumidor qualquer gasto que se origine, aplicando-se nestas circunstâncias condições e normas estabelecidas para os casos de desistência voluntária de serviços. Lembramos igualmente a todos os utilizadores, e em especial aos que possuam nacionalidade diferente da espanhola, que se devem certificar, antes de iniciar a viagem, que cumprem todas as normas e requisitos aplicáveis em matéria de vistos a fim de poder entrar sem problemas em todos os países que vá visitar. Os

menores de 18 anos devem ter uma autorização escrita assinada pelos seus pais ou tutores, prevendo de que a mesma possa ser solicitada por qualquer autoridade.

No caso de extravio da documentação da viagem por parte do Cliente, em que ocorra perda de serviços, a Agência Organizadora não será responsável pelos gastos que ocorram pela nova reserva e/ou emissão da mesma.

11. INFORMAÇÃO QUE A AGENCIA RETALHISTA DEVE FACILITAR AO CONSUMIDOR.

Informamos o consumidor que no momento da celebração do contrato deverá receber da Agência Retalhista informação relativa à documentação específica necessária para a viagem escolhida, assim como assessoramento sobre a subscrição facultativa de um seguro que lhe cubra os gastos de cancelamento e/ou de um seguro de assistência que cubra os gastos de repatriação no caso de acidente, doença ou falecimento; e informação dos riscos prováveis implícitos ao destino e viagem contratada. A agência retalhista providenciará igualmente ao consumidor um exemplar das presentes condições gerais para sua inclusão no contrato, assim como adesão e aceitação expressa por parte do consumidor.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

12.1 Bagagens.

Para todos os efeitos e ao que se refere ao transporte terrestre, entende-se que o usuário conserva consigo a bagagem e demais utensílios pessoais, qualquer que seja a parte do veículo em que vão colocados, e que se transportam por conta e risco do utilizador. Recomendamos aos utilizadores que estejam presentes em todas as manipulações de carga e descarga da bagagem. Em relação ao transporte aéreo, ferroviário, marítimo ou fluvial da bagagem, são aplicadas as condições das companhias transportadoras, sendo o bilhete de passagem o documento que vincula as citadas companhias e o passageiro. No caso de sofrer algum dano ou extravio o consumidor deverá apresentar, no acto, a oportuna reclamação à Companhia de Transportes. A Agência Organizadora compromete-se a prestar a oportuna assistência aos clientes que se possam ver afectados por alguma destas circunstâncias. Recomendamos que consulte a própria companhia aérea a franquia da bagagem permitida, pois a mesma pode ser diferente entre as várias companhias.

12.2. As fotografias e mapas que se reproduzem no catálogo estão destinados unicamente a oferecer uma maior informação aos consumidores. No caso de ocorrer qualquer tipo de modificação nos estabelecimentos, não poderá ser considerado como publicidade enganosa por parte da Agência Organizadora.

12.3. A Agência Organizadora não se faz responsável pelas alterações de Direcção/Management dos hotéis contidos no catálogo (folheto) posteriores à sua edição, assim como das repercussões e/ou conseqüentes alterações que origine (nome, serviços, categoria do estabelecimento, fecho parcial das instalações, etc..) que em qualquer caso, serão pontualmente comunicadas ao utilizador.

12.4. Cruzeiros. O passageiro é obrigado a informar o organizador no momento do pedido da reserva, de qualquer doença ou deficiência física ou psicológica, que possa exigir assistência ou cuidados. Não se aceita nenhuma reserva para os utilizadores cujas condições físicas ou psíquicas façam com que a sua participação no cruzeiro seja impossível ou perigosa para si próprio e para os outros, ou que possam exigir cuidados ou assistência que não possam ser garantidos a bordo. Uma vez que o navio não está equipado para dar assistência a gravidez e parto, não são aceites reservas de passageiras que na data de conclusão da viagem estejam na 24^a semana de gravidez ou em gestação avançada. No momento do embarque, as passageiras grávidas devem apresentar um atestado médico que comprove a sua boa saúde e do bebé, e que indique a data prevista de nascimento e da aptidão física da passageira para participar na viagem. O organizador e o barco declinam qualquer responsabilidade que possa surgir durante a viagem ou após a sua conclusão, em decorrência de complicações da gravidez ou outros acontecimentos relacionados com a mesma, pelo que as passageiras grávidas que embarquem, o farão mediante a sua inteira responsabilidade. O passageiro deve comportar-se de forma a não comprometer a segurança, tranquilidade e bem-estar dos restantes passageiros; adotar medidas de precaução e diligências razoavelmente possíveis e cumprirá as disposições legais e administrativas relativas à viagem. É proibido levar a bordo, mercadorias, bebidas alcoólicas, animais vivos, armas, munições, explosivos, substâncias inflamáveis, toxinas ou perigosas sem o consentimento por escrito do organizador. O passageiro será responsabilizado pelos danos e prejuízos sofridos pelo organizador como consequência pelo incumprimento das suas obrigações indicadas nestas condições e, em particular, responderá por todos os danos e prejuízos causados a outros passageiros assim como a todas as multas e despesas, que por sua causa, o organizador seja obrigado a pagar às autoridades portuárias, aduaneiras, sanitárias ou outras, de qualquer país em que o cruzeiro faça escala. Em conformidade com as disposições legais e tratados internacionais, o capitão tem plena autoridade para assistir e rebocar outros navios; desviar-se da rota prevista, fazer escalas em qualquer porto, fazer o transbordo de passageiros e bagagem para outro navio, rejeitar o embarque de quem, na sua opinião, não reúna as condições necessárias de saúde para participar no cruzeiro; desembarcar durante o cruzeiro a quem, na sua opinião, não se encontre em condições de saúde que permita a continuação da viagem, ou, em geral, a quem possa ser um perigo para a segurança do barco ou dos restantes passageiros. Assim como aqueles que levem a cabo atividades comerciais ou qualquer outra que envolva uma violação das políticas da empresa em relação ao comportamento dos passageiros a bordo. Todos os passageiros estão sujeitos à autoridade do capitão e, especialmente, em todas as questões relativas à segurança da navegação navio.

13. VIGÊNCIA DO PROGRAMA/FOLHETO.

A vigência do programa/folheto e a data de edição é a indicada no mesmo.

14. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Com a adesão às presentes condições gerais e mediante a assinatura do contrato de viagem o Organizador presta o seu consentimento a que os dados pessoais que se propõem passar a formar parte de um ficheiro automatizado de dados de carácter pessoal, e cujo tratamento é da responsabilidade da entidade Gregal Viagens, Lda com sede social em Lisboa, a Rua Tomás Ribeiro, nº 89, 4º 1069-138 Lisboa. O objetivo do referido ficheiro serve para administrar adequadamente a reserva e a correta prestação dos serviços contratados, assim como a transferência internacional de tais dados a companhias organizadoras e prestadoras dos referidos serviços, assim como fazer chegar informação sobre produtos, serviços, ofertas e promoções relativas tanto ao programa como a ações ligadas a atividade do Grupo Barcelo no âmbito do turismo, hotelaria, restauração e viagens. Os seus dados serão cedidos, única e exclusivamente a terceiros, que intervenham de forma indispensável na prestação de serviços vinculados ao objeto de viagem contratada e com finalidades idênticas as anteriores, estas com salvaguarda do dever de segredo e aplicação das medidas de segurança exigidas pelas regras em vigor. Poderá exercer o direito de oposição ao seu tratamento, por escrito acompanhado de cópia do documento nacional de identidade ou passaporte em vigor, e dirigido por correio: Grupo Empresarial Barceló, Att. Comité Seguridad Protección de Datos, C/. Josep Rover Motta, nº 27, CP.:

07009 Palma de Mallorca; Islas Baleares, España. Correo Electrónico: lopd@barceloviajes.com

15. SEGUROS.

Recomendamo que visite o nsoo website para dispor de toda a informação possível sobre a cobertura do seguro incluído na viagem combinada (exceptas viagens na neve, já que não têm seguro incluído) , assim como a possibilidade de conhecer as várias tipologias de seguros opcionais que permitem ampliar a cobertura inicial.

CONTRACTO DE VIAGENS ORGANIZADAS

Agencia, Gregal Viagens, Lda na qualidade de organizador, com morada em Rua Tomás Ribeiro, nº 89, 4º 1069-138 Lisboa y NIF 5113336826.

Sr./Sra _____

com a morada em _____ C/. _____

C.P.: _____; Tel.: _____,

B.I. nº _____ na qualidade de Contraente Principal, em seu nome e no caso como mandatário verbal especial para este acto, conforme se assegura, de _____ (Nome e apelidos dos restantes passageiros que representa).

Viagem vendida através da Agência retalhista _____, com morada em _____, C.P.: _____ Tel.: _____,

Licença nº _____

_____, ____ de _____ de 20__

Pelo Organizador

Pelo Retalhista

Pelo Consumidor/ Contraente Principal